



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



ACÓRDÃO Nº 175/18

**PROCESSO:** TC 022376/2017

**DECISÃO:** 168/18

**ASSUNTO:** Consulta – Controladoria Geral do Estado do Piauí - CGE.

**INTERESSADO(S):** Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra – Controlador-Geral do Estado.

**OBJETO:** operacionalização dos ressarcimentos de recursos de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e a possibilidade de pagamento de multas e juros com recursos de parceria quando houver atraso no repasse do Concedente, exercício 2017

**RELATOR:** Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR(A):** José Araújo Pinheiro Júnior.

**EMENTA:** ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. PARCERIAS. RESSARCIMENTO DE RECURSOS. PROCEDÊNCIA.

1. Possibilidade de ressarcimento;
2. Realização de despesas de juros e multas por atraso;
3. Alteração do Decreto Estadual 17083/2017.

**SUMÁRIO:** *Consulta.*  
*ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. PARCERIAS.*  
*RESSARCIMENTO DE RECURSOS.*  
*Procedência.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 5), o parecer da V Divisão Técnica/DFAE (peça nº 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer do órgão técnico e com o parecer ministerial, pelo conhecimento da presente Consulta, e no mérito, respondê-la, em conformidade com o voto do Relator (peça nº 14), no sentido de que seja admissível, nos termos da legislação citada, o ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrente de atraso na liberação de recursos, bem como a realização de despesas com juros multas decorrentes de atraso no repasse do convênio, nas condições expostas no parecer técnico do supracitado órgão técnico (peça nº 06); bem como pelo encaminhamento ao consulente de cópias do parecer técnico da DFAE, do parecer do Ministério Público de Contas e do acórdão do Plenário desta Corte.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



Sessão Plenária nº003, em Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Relator**